



**DECRETO Nº 4.519, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Institui o zoneamento nas unidades escolares municipais da Secretaria Municipal de Educação de Maria da Fé e dá outras providências.

O Prefeito de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, nos uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4.917, de 05 de outubro de 2023 da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, que disciplina as normas do cadastro escolar 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e estruturação de matrículas através de zoneamento escolar, em consonância com Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais e a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica instituído o Zoneamento Escolar do Município de Maria da Fé.

Art. 2º - O Zoneamento Escolar tem por objetivos:

- I - garantir o acesso e a permanência dos alunos nas escolas municipais mais próximas de suas residências;
- II - organizar o transporte escolar;
- III - possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até as unidades escolares.

Art. 3º - O Zoneamento Escolar do Município de Maria da Fé é composto por unidades escolares e suas respectivas abrangências, conforme estabelecido no Anexo I, da Resolução SEE nº 4.917, de 05 de outubro de 2023.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



Art. 4º - A matrícula dos alunos será efetuada pelas unidades escolares mediante comprovação de residência.

Art. 5º - O aluno deverá matricular-se na escola mais próxima da sua residência e/ou dentro da área estipulada em regulamento municipal.

Art. 6º - Terão prioridade de matrícula os alunos que residirem na área de abrangência do zoneamento da unidade escolar.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal